



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0211/2019

Rio de Janeiro, 18 de março de 2019.

Processo nº 5011973-28.2019.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED]
representado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **10º Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **cirurgia oftalmológica de pterígio**.

I – RELATÓRIO

Para elaboração deste parecer foram analisados os documentos médicos mais recentes acostados ao processo, suficientes para apreciação do pleito.

1. Acostado à Evento 1, Anexo 2, Página 11 a 15, encontra-se Formulário Médico da Defensoria Pública da União do Rio de Janeiro, emitido em 01 de março de 2019, por [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), vinculado à Clínica da Família Mestre Molequinho do Império (SUS), onde informa que o Autor tem diagnóstico de **pterígio** e necessita realizar **cirurgia**, com **urgência**, pois há risco de piora progressiva da visão em caso de não realizar o tratamento. No momento, o Autor apresenta **baixa acuidade visual**, com dificuldade de locomoção em virtude do quadro. Foi citada a seguinte Classificação Internacional de Doença (CID-10): **H11.0 – Pterígio**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
4. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 4.881 de 19 de janeiro de 2018 pactua a Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.
6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **pterígio** é o crescimento de tecido fibrovascular proveniente da conjuntiva bulbar, geralmente presente na região nasal da fissura interpalpebral, em direção à córnea. É uma afecção de etiologia multifatorial, relacionada com a exposição à radiação solar, microtraumatismos de repetição, inflamações crônicas, idade, hereditariedade e distúrbios imunológicos¹.

2. A **visão subnormal** (ou **baixa visão**, como preferem alguns especialistas) refere-se à alteração da capacidade funcional decorrente de fatores como rebaixamento significativo da **acuidade visual**, redução importante do campo visual e da sensibilidade aos contrastes e limitação de outras capacidades funcionais da visão².

PLEITO

1. A **cirurgia de pterígio** consiste na remoção ou exérese do mesmo. O tratamento cirúrgico é indicado quando há desconforto persistente, distorções visuais, indução de astigmatismo irregular, crescimento significativo e progressivo (>3-4mm) em frente ao eixo visual corneano, restrição da motilidade ocular e alteração estética³.

III – CONCLUSÃO

1. O pterígio é uma lesão fibrovascular da superfície ocular que pode ter um comportamento agressivo e em alguns casos ameaçar a visão. Frequentemente o pterígio origina sintomas irritativos crônicos como sensação de corpo estranho, ardor, hiperemia ocular ou fotofobia. Com a progressão, pode estender-se sobre a córnea rebaixando a acuidade visual pelo astigmatismo induzido, pela obstrução à passagem da luz quando este se encontra frente ao eixo visual ou decorrente de modificações na superfície refrativa determinadas por alterações do filme lacrimal⁴. A única conduta disponível até o momento para a sua completa resolução, é a **remoção cirúrgica**. A cirurgia do Pt está indicada nos casos que há prejuízo da

¹ FERRAZ, Fábio Henrique Silva et al. Pterígio e alterações da curvatura corneana. Arq. Bras. Oftalmol., São Paulo, v. 65, n. 5, p. 533-536, Sept. 2002. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-27492002000500007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 14 Mar. 2019.

² MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Deficiência visual. Cadernos da TV Escola, n.1, 2000. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/deficienciavisual.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

³ Rohrbacher, I. e cols. Análise da curvatura corneana após exérese de pterígio: o impacto do procedimento cirúrgico de forma objetiva em nossa prática. Artigos originais. Sociedade Brasileira de Oftalmologia. Disponível em http://www.sboportal.org.br/rbo_descr.aspx?id=586. Acesso em 14 mar 2019

⁴ Scielo. MARTINS, T. G. S. et al. Pterígio sob flap de LASIK. Rev Bras Oftalmol. 2016; 75 (4): 320-1. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbof/v75n4/0034-7280-rbof-75-04-0320.pdf>>. Acesso em: 18 mar. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

acuidade visual, restrição da motilidade ocular, inflamações crônicas, sintomas irritativos persistentes, ou alterações cosméticas⁵.

2. Isto posto, informa-se a que a **cirurgia de pterígio está indicada** ao Autor devido ao seu quadro clínico - **baixa acuidade visual com dificuldade de locomoção** (Evento 1, Anexo 2, Página 11). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **tratamento cirúrgico de pterígio** sob o código de procedimento: 04.05.05.036-4.

3. Para regulamentar o acesso aos procedimentos incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria MS/GM nº 957/2008, revogada pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Oftalmologia Regional de cada unidade federada.

4. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a Deliberação CIB-RJ nº 4.881 de 19 de janeiro de 2018, com a recomposição da **Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I)**⁶. Assim, o Estado do Rio conta com as **unidades habilitadas no SUS** para atenção oftalmológica e suas referências para as ações em oftalmologia de média e alta complexidade e de reabilitação visual por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro e o acesso ocorre com a inserção da demanda no sistema de regulação.

5. O acesso ao tratamento pleiteado, no SUS, ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Nesse sentido, acostado em (Evento 1, ANEXO2, Páginas 22 e 23), encontra-se Parecer Técnico da Câmara de Resolução de Litígios em Saúde Nº 54791/2019, emitido em 07 de março de 2019, no qual consta "*Em consulta à plataforma de regulação de vagas ambulatoriais SISREG, foi encontrada: solicitação 241103003 - OFTALMOLOGIA - Tratamento Cirurgico de Pterigio, risco verde, inserido em 15.05.2018 pelo SMS CF Mestre Molequinho do Império AP 33. Permanece em situação PENDENTE*".

6. Diante o exposto, entende-se que **a via administrativa foi utilizada** no caso em tela.

7. Cabe ainda ressaltar que em documento médico (Evento 1, Anexo 2, Página 11), o médico assistente solicita **urgência** para o procedimento cirúrgico do Autor e menciona "risco de piora progressiva da visão em caso de não realizar o tratamento". Assim, salienta-se que **a demora exacerbada na realização da cirurgia, pode influenciar negativamente no prognóstico em questão.**

8. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Evento 1, INIC1, Página 5, item "*DOS PEDIDOS*", subitens "c" e "e") referente ao provimento de "*... bem como aos demais tratamentos e procedimentos necessários à manutenção de sua saúde/vida...*", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

⁵ Scielo. FERRAZ, F. H. S. et al. Pterígio e alterações da curvatura corneana. Arq. Bras. Oftalmol. vol.65 no.5 São Paulo Sept./Oct. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-27492002000500007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 18 mar. 2019.

⁶ Deliberação CIB-RJ nº 3.008 de 26 de junho de 2014 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/407-2014/junho/3420-deliberacao-cib-n-3-008-de-26-de-junho-de-2014.html>>. Acesso em: 18 mar. 2019.




GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

É o parecer.

Ao 10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.


VIRGINIA S. PEDREIRA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417

MARINA GABRIELA DE OLIVEIRA
Médica
CREMERJ 52.91008-2


MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRE-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO I – REDE DE ATENÇÃO EM OFTALMOLOGIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I

Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro UNIDADES / SERVIÇOS			
Município	Serviço	Nível de Complexidade	
		Média	Alta
Rio de Janeiro	HU Gafree e Guinle	X	
	Hospital de Piedade	X	
	Policlínica Piquet Carneiro	X	
	Hosp. N. S. da Saúde	X	
	Oculistas Associados	X	
	Centro Médico Dark	X	
	CAME		X
	Clinica Armando Guedes		X
	Hospital da Ipanema		X
	Hospital dos Servidores		X
	Hospital Cardoso Fontes		X
	Hospital da Lagoa		X
	HU Clementino Fraga Filho		X
	Hospital de Bonsucesso		X
São João de Meriti	Hospital do Olho de São João de Meriti		X
	Casa de Saúde São Fco. De Paula	X	
Duque de Caxias	SASE – Serv. Assistência Social Evangélico	X	
Nova Iguaçu	Clinica Central de Nova Iguaçu		X
Mesquita	Walglund de Freitas Boldrim Castro ME		X
Belford Roxo	Casa de Saúde N. S. da Glória	X	
	Casa de Saúde e Maternidade de Belford Roxo	X	
Niterói	HU Antônio Pedro		X
	Hospital do Olho Santa Beatriz		X
	IBAP(CLINOP)	X	
São Gonçalo	Oftalmoclínica de São Gonçalo		X
Volta Redonda	Hospital Municipal Dr. Munir Raflul	X	
Piraj	Hospital Municipal Flávio Leal	X	
Valença	Hospital Municipal de Conservatória	X	
Petrópolis	Clinica de Olhos Dr. Tanure		X
Campos dos Goytacazes	Hospital Geral de Guarús	X	
	Hospital Soc. Portuguesa Beneficente de Campos		X
Itaperuna	Hospital São José do AVAL		X
Centro de Referência em Oftalmologia			
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto - UERJ		
Serviços de Reabilitação Visual			
Rio de Janeiro	Instituto Municipal de Reabilitação Oscar Clark		
Niterói	Associação Fluminense de Amparo aos Cegos		

